



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.477, DE 08 DE MARÇO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS  
Emenda em  
Protocolo n.º 399  
Protocolo n.º 03  
11 / 03 / 96  
CÂMARA MUNICIPAL DE

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  
PREDIAL E TERRITORIAL E TAXAS  
DE SERVIÇOS URBANOS.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Artigo 1º -**

Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Taxas de Serviços Urbanos, os imóveis residenciais que possuam até 18 (dezoito) pontos na avaliação de dados cadastrais.

**Parágrafo Único -**

A isenção de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos imóveis residenciais edificados em terrenos com área igual ou inferior à 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos) metros quadrados.

**Artigo 2º -**

O benefício constante da presente Lei, aplicar-se-à somente para os lançamentos tributários referente ao exercício de 1.996.

**Artigo 3º -**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Março de 1.996.

**LAURO SPERA**

*Prefeito Municipal em Exercício*

**EUCLIDES NOBILE**

*Diretor de Gabinete*

*Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 08 de*

*Março de 1.996.*

**EUCLIDES NOBILE**

*Diretor de Gabinete*